



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.236, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispondo sobre: **Atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais em que específica e dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais e as agências bancárias deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

ARTIGO 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de comprovação via laudo emitido por médico especialista.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de março de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 18 de março de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município